

2a.

Proc. nº 2-8554/32.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Miguel Crivelli:

Considerando que, inicialmente, é de observar-se que o procedimento das Empresas empregadoras em casos como o figurado nestes autos, não deve ser o de eximir a demissão do accusado logo após a conclusão do inquerito administrativo, pois cumpre fazer preceder tal acto da indispensavel deliberação deste Egregio Conselho, conforme imperativamente recomenda o art. 53, § 1º do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, reproduzido em identico dispositivo do Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932;

Considerando que do inquerito administrativo, procedido com todas as formalidades legais, não ficou provado houvesse o accusado committido as faltas que lhe são arguidas, capituladas no art. 54, letras d, g, e e f do citado Dec. nº ... 20.465, porquanto dos respectivos depoimentos e documentos juntos aos autos apenas se evidencia:

1ª - ter sido visto o accusado uma única vez alcoolizado, não se achando então em serviço, deixando assim de se caracterizar a hypothese da "embriaguez habitual ou em serviço" (art. 54, letra d do citado Dec. nº 20.465);

2ª - ter o accusado committido, durante 21 annos, 6 meses e 24 dias de serviço na Companhia, um numero de faltas que, em relação no seu longo tempo de actividade, tanto não au-

torizavam a suppor "máu procedimento" ou desídia habitual" (art. 54, letra g) que a Companhia jamais havia cogitado de dispensal-o sob esse fundamento, até a data da irrupção do movimento grevista de 7 de Maio deste anno;

3ª - ter o accusado sido encontrado incitando os seus companheiros á greve, no dia 7 de Maio do corrente anno, acto que praticado pela primeira vez, durante o seu vasto tirocinio funcional, não pode classificar-se como "actos reiterados da indisciplina ou acto grave de insubordinação", ut letra g do art. 54 citado;

4ª - não ter o accusado incorrido no "abandono de serviço sem causa justificada" (art. 54, letra f), mas simplesmente faltado ao serviço na manhã de 7 de Maio do anno fluente, acto esse bastante differente daquelle, na technica da lei citada;

Isso posto,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1ª - annullar a demissão imposta ao accusado Miguel Crivelli, por contravir a resma o disposto no art. 53, § 1º dos Decs. n.ºs 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932;

2ª - ordenar a reintegração do referido Miguel Crivelli nas funções que vinha exercendo na Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, uma vez que não ficou provado, no inquerito administrativo procedido, houvesse o mesmo empregado incidido na sanção dos arts. 53 e 54 do citado Dec. n.º 20.465 de 1931.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Aldeamar Falcão

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 12 de Novembro de 1932.